



PROJETO DE LEI Nº 42, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para inclusão de dotações no orçamento vigente, na forma que indica e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA: 16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0009 – Educação que acolhe, vidas que transformam

Atividade: 2.108 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Grupo de Despesa: 31 – Pessoal e Encargos Sociais

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 230.000,00

Grupo de Despesa: 33 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 150.000,00

Grupo de Despesa: 44 – Investimentos

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 20.000,00

Valor Total: R\$ 400.000,00

Art. 2º. O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, especificará as fontes de recursos necessários à implementação das ações cuja criação é autorizada nesta Lei.

Art. 3º. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei n.º 1348 de 26 de dezembro de 2024 que *Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2024 do Município de Teixeira de Freitas, bem como o Quadro de detalhamento de Despesas* – QDD, instituído mediante Decreto n.º 821 de 30 de dezembro de 2024, ratificados nos demais termos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA
Rua. Dr. Carlos Mostardelo, nº 31, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.990-724





Art. 5º. Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 6º. As dotações incluídas através desta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 19 de setembro de 2025.

MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO
9355167

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Código de acesso: 018f5147-913a-4c83-b028-7deb47757eaf



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 22/09/2025 11:32:39



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-64183/2025

Código de acesso: 018f5147-913a-4c83-b028-7deb47757eaf

Esta parte, com título **PL 42.2025 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 400.000,00**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 22/09/2025 11:16:02 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 23 até 25
- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 22/09/2025 11:16:25 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 23 até 25
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 22/09/2025 11:31:45 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 23 até 25

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-64183/2025&dpid=018f5147-913a-4c83-b028-7deb47757eaf>

Código de acesso: 018f5147-913a-4c83-b028-7deb47757eaf



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

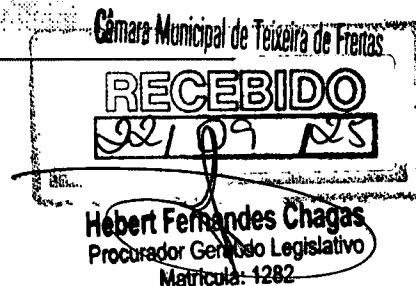
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 22/09/2025 11:32:39



OFÍCIO GAB PMTF nº 137/2025
Teixeira de Freitas - Ba, 16 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
Jonatas dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia



Ref.: Mensagem e Justificativa ao Projeto de Lei n.º 042/2025

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 42/2025 QUE
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 400.000,00
(QUATROCENTOS MIL REAIS) PARA INCLUSÃO DE
DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, no uso de suas obrigações legais, apresenta para análise, apreciação e aprovação o Projeto de Lei n.º 042/2025, que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências".

A proposição revela-se necessária para viabilizar ajustes no Orçamento Anual, em razão das alterações estruturais promovidas no âmbito do Poder Executivo pela Lei Municipal n.º 1.374/2025. A adequação orçamentária ou a proposta destina-se, em especial, à criação de atividades-meio indispensáveis à plena operacionalização da Secretaria recentemente desmembrada, disposições que, sob o ponto de vista técnico, somente poderão ser efetivadas por meio da abertura de créditos adicionais especiais.

Ressalta-se que, no caso em exame, inexistente previsão orçamentária específica para as despesas a serem realizadas, o que impõe ao Município a adoção do mecanismo de créditos especiais, os quais dependem de autorização legislativa prévia e posterior abertura por decreto executivo.

Desta feita, insurge a prerrogativa do art. 41, inciso II, c/c o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, que regulamenta e torna legal a alteração no caso sob exame. Com a aprovação do presente Projeto de Lei o Executivo, em harmonia com o Legislativo, poderá efetuar a aplicação dos recursos, atendendo ao notório interesse público desta Municipalidade.

Destaca-se, por fim, a relevância da matéria. A aprovação célere do projeto permitirá o atendimento imediato das necessidades administrativas, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos. Assim, solicita-se uma tramitação em regime de urgência, a fim de possibilitar sua avaliação e deliberação em prazo compatível com a atual demanda administrativa.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, sabendo que os nobres Edis são conhecedores de relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados.

É a justificativa,

MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO-90243
925587

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA
Rua. Dr. Carlos Mostardelro, nº 31, Jardim Carape, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.990-724

Código de acesso: 01815147-913a-4c83-b028-7deb47757eaf



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 22/09/2025 11:32:39